



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 452 Páginas 02

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 13/2020  
DECRETO Nº 14/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

##### Decreto nº 13, de 29 de abril de 2020.

*Nomeia os Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para um novo mandato;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Municipal nº 484/2006, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**Considerando** que a Portaria nº 481/2013, de 11 de outubro de 2013, que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB junto ao FNDE/MEC.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o mandato de 02 (dois) anos.

#### I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **TITULAR** - Antonio Nilson Pereira Garros
- **SUPLENTE** – Ana Raquel Feitosa de Andrade

#### II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **TITULAR** - Elis Regina de Souza
- **SUPLENTE** – Neudivan de Jesus Silva

#### III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- **TITULAR** - Rogerio Martins de Oliveira
- **SUPLENTE** – Solange Rodrigues de Almeida Santos

#### IV – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- **TITULAR** -Gleudson Araújo Castro
- **SUPLENTE** – Janete Gomes Souza Lima

#### V – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- **TITULAR** - Maria de Lourdes do Nascimento Gonçalves
- **SUPLENTE** – Auricelma Oliveira Souza Silva

#### VI – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- **TITULAR** -Elizângela de Carvalho Azevedo
- **SUPLENTE** – Angela Maria di Carvalho da Silva

#### VII – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- **TITULAR** -Rayshisnaide dos Santos Pereira Fortaleza
- **SUPLENTE** – Arlindo Sousa Ribeiro

#### VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **TITULAR** - Ligianny Gonzaga de Oliveira Lira
- **SUPLENTE** – Francisca de Assis Alves da Conceição

#### IX – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

- **TITULAR** - Anderson Lima da Silva
- **SUPLENTE** – Damiano de Macedo da Silva

#### X – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

- **TITULAR** - Marcos Vinícius Lages dos Santos
- **SUPLENTE** - Terezinha Cardoso Alves da Silva

#### XI – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

- **TITULAR** -Zelia Maria de Sá Rodrigues
- **SUPLENTE** - Antonia Rizete de Jesus Silva

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela convocação da reunião de posse dos conselheiros e escolha da diretoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO EM 29 DE ABRIL DE 2020.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**

*Prefeito de Bom Jardim*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

##### DECRETO Nº 14, DE 04 DE MAIO DE 2020.

*Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Bom Jardim/MA, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Jardim/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA, e,

#### CONSIDERANDO:

(i) que a Lei Federal n.º 11.445, 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inclusive como condição de acesso aos recursos federais





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 452 Páginas 02

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º10.203, de 22 de janeiro de 2020;

(ii) que a Lei Federal nº.12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal nº.7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que também é condição de acesso aos recursos federais a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº.12.305, de 02 de agosto de 2010;

(iii) que a Lei Estadual nº. 8.923, e 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual nº. 8.923, e 12 de janeiro de 2009;

(iv) que o Município de Bom Jardim/MA, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º001/2014 (TED n.º001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

(v) que editou-se o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Bom Jardim/MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Bom Jardim/MA, designado de PMSB/ PMGIRS, cujo inteiro teor segue em anexo a este Decreto.

§1º. O PMSB/PMGIRS orientará a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território do Município de Bom Jardim/MA, inclusive as ações, as atividades, as condutas e os direitos e deveres dos usuários, dos prestadores, das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e das demais pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento desses serviços.

§2º. Os programas, projetos e ações da Administração Pública direta e indireta municipal na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico deverão ser compatíveis com o PMSB/ PMGIRS, ficando vinculados a este.

Art. 2º. A íntegra do PMSB/PMGIRS está disponível para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/n, Centro, Bom Jardim/MA.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o PMSB/PMGIRS também pode ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura de

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br), cujo endereço eletrônico é [www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao](http://www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao).

Art. 3º. O PMSB/PMGIRS, que tem prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto a cada quatro anos, preferencialmente antes da edição da lei municipal que dispõe o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim/MA.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, deste artigo não impede que o PMSB/PMGIRS seja revisto sempre que houver a necessidade de promover-se o aperfeiçoamento imediato da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico por razões de interesse público relevantes apontadas pelo próprio PMSB/ PMGIRS.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO EM 04 DE MAIO DE 2020.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal*

